



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 48/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO N° 1370.01.0007532/2022-21

Parecer Técnico de LAS/RAS nº 48/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 42343922

PA SLA Nº: 00538/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: VGA Caçambas Ltda. ME	CNPJ:	21.776.777/0001-12	
EMPREENDIMENTO: VGA Caçambas Ltda. ME	CNPJ:	21.776.777/0001-12	
MUNICÍPIO: Varginha	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SIRGAS2000	LAT/Y: 21°35'1,50" S LONG/X: 45°28'30,56" W		

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 20 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de		

		nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 20 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Hudson Rosa Moreira – engenheiro ambiental		CREA/MG 95968-D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental		1.364.379-6.		



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 18/02/2022, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42342131** e o código CRC **0719BCC2**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 48/SEMAD/SUPRAM SUL/DRRA/2022

VGA Caçambas Ltda. ME exerce as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil no imóvel rural denominado Fazenda Córrego Fundo, no município de Varginha/MG.

É detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 01061/2018, no âmbito do processo administrativo COPAM nº 01287/2018/001/2018, para a atividade de “aterro e/ou área de reciclagem de resíduos classe a da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos”, sob o código E-03-09-3 da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, com capacidade de recebimento de 20 m³ de resíduos/dia, e validade até 05/02/2022.

Em 04/02/2022 formalizou junto a Supram Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 00538/2022** para a continuidade das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

O empreendimento enquadra-se como **Classe 2** por apresentar potencial poluidor médio e porte pequeno com capacidade de recebimento de 20 m³/dia de resíduos da construção civil nas áreas de triagem e aterro.

Tendo em vista se tratar de empreendedor detentor de AAF em momento anterior, **não há incidência de critério locacional**, e de acordo com o justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado – RAS.

O empreendimento é detentor da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 314249/2022, processo de outorga nº 4736/2022, para captação de água subterrânea em poço manual (cisterna) com vazão de 0,7 m³/dia, para fins de consumo humano e industrial, com validade até 31/01/2025.

Constam no processo matrícula do imóvel nº 37.169, contrato de arrendamento da área e certificados de regularidade do Cadastro Técnico Federal válidos.

Ressalta-se que a instrução do processo administrativo SLA nº 00538/2022 se deu de forma equivocada com a solicitação de renovação de LAS – Cadastro para as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil, ambos com capacidade de recebimento de 20 m³ de resíduos/dia. Isso, pois, de acordo com o RADA apresentado, durante a validade da AAF houve ampliação da capacidade produtiva do empreendimento de 20 m³/dia para 27 m³/dia de resíduos da construção civil. Apesar do empreendimento permanecer enquadrado como de pequeno porte e Classe 2, este não faz jus a renovação da licença, pois os parâmetros das atividades licenciadas sofreram ampliação, não estando mais de acordo com àqueles autorizados anteriormente. Logo, para a correta instrução do licenciamento



ambiental do empreendimento em questão deve-se assinalar como tipo de solicitação na caracterização do empreendimento no SLA a opção “Solicitação para obtenção de licença ambiental de empreendimento já detentor, em momento anterior, de Autorização Ambiental de Funcionamento, Licença Prévia ou Licença de Instalação” e apresentar as informações atualizadas do empreendimento, bem como os estudos relacionados a este pedido.

Além disso, durante a análise do processo verificou-se que o empreendimento localiza-se em área rural, de acordo com a matrícula do imóvel apresentada, divergindo da informação prestada no cód-12073 da caracterização no SLA que traz que o empreendimento está localizado em área urbana. Apesar do empreendedor acostar ao processo um ofício informando que conforme o Plano Diretor do Município de Varginha a área do empreendimento encontra-se em zona urbana, não consta na matrícula do imóvel desmembramento do mesmo no INCRA; não foi apresentado o IPTU do imóvel ou até mesmo uma Declaração da Prefeitura Municipal de Varginha atestando que o imóvel sob matrícula nº 37.169 situa-se na área urbana do município. Com isso, não foi apresentado no processo o Cadastro Ambiental Rural – CAR do imóvel, que deve contemplar informações ambientais da propriedade referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP, de Reserva Legal, de remanescentes de vegetação nativa, de uso restrito e áreas consolidadas, ficando prejudicada a análise da viabilidade ambiental e locacional do empreendimento em questão.

Em relação aos estudos acostados no processo, verificou-se que:

- A área de triagem é desprovida de revestimento primário, divergindo do que preconiza a norma técnica da ABNT NBR 15.112/2004;
- Não há no empreendimento uma área específica e adequada para armazenamento temporário dos resíduos perigosos Classe D, conforme norma técnica da ABNT NBR 12.235/1992;
- O projeto técnico do sistema de drenagem de águas pluviais, de acordo com a norma técnica da ABNT NBR 15.113/2004, não foi apresentado no processo.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Tendo em vista a ampliação da capacidade de recebimento do aterro em 7 m³ de resíduos/dia, o empreendimento em questão restou autuado por ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, infração tipificada no código 106 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020.



Em conclusão, devido a insuficiência técnica, a instrução equivocada do processo e a ausência de CAR, sugere-se o **indeferimento** desta solicitação de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **VGA Caçambas Ltda. ME**, no município de **Varginha**, para as atividades:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.